



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº. 5307
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Acesso às Informações Públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos aspectos gerais da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, preferencialmente, por meio eletrônico, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 8.460/2013 e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 4º - Para os efeitos deste decreto, a título de orientação, considera-se

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Art. 6º - Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - observância da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- VI - contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 7º - A municipalidade disponibilizará de recursos eletrônicos de interesse coletivo ou geral, em página oficial na internet, que deverá:

- I - Manter visivelmente banner indicativo acerca da Lei de Acesso à Informação.
- II - Permitir que o cidadão se cadastre em plataforma online e informe seus dados pessoais como nome, sexo, número de CPF, data de nascimento, escolaridade, profissão, telefone, celular, endereço residencial e endereço eletrônico.
- III - Disponibilizar senha de acesso em plataforma on-line onde o cidadão possa realizar pedidos de informações escolhendo unidade de atendimento, campo para descrever seu pedido e possibilidade de anexar arquivo eletrônico. e-Informações
- IV - Gerar número de protocolo do pedido de informação.
- V - Permitir que o cidadão receba suas informações através de correspondência eletrônica, correspondência física, busque pessoalmente na unidade de atendimento ou seja realizada na plataforma online.

Art. 8º - Os Serviços de Informação ao Cidadão – SIC terá as seguintes atribuições:

§ 1º Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, e receber os pedidos de acesso a informações, formulados através da plataforma online e realizar os devidos trâmites podendo encaminhá-los aos setores pertinentes;

§ 2º Controlar os prazos de resposta dos pedidos de informação através da plataforma online, e manter histórico dos pedidos.

Art. 9º - É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das receitas
- IV - registros das despesas



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VII - respostas a perguntas mais frequentes dos munícipes

Art. 10 - Verificada a possibilidade e disponibilidade da informação, a municipalidade poderá disponibilizá-la imediatamente.

§1º - Na impossibilidade do atendimento imediato, deverá a municipalidade no prazo de até vinte dias:

I - Responder o pedido e disponibilizar a informação, que poderá ser feita eletronicamente, ou verificado o canal de escolha do cidadão.

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - Recusar o pedido e comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;

§2º - Requerer prorrogação mediante justificativa expressa dirigida ao cidadão, o prazo referido no § 1º, poderá ser prorrogado por dez dias.

§3º - A municipalidade deverá orientar o requerente, na hipótese de a informação solicitada, estar disponível em página oficial na internet, de forma universal.

§4º - O Serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo no caso de reprodução ou impressão de documentos, situação em que será informado o valor do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§5º - Poderá o requerente, na impossibilidade de reprodução ou impressão dos documentos necessários à informação, solicitar o seu manuseio, sempre sob a supervisão de servidor público, sem que haja risco a conservação do documento original.

§6º - Poderão ser recusados pedidos genéricos, cuja identificação documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrazoados e desproporcionais, que requeiram trabalhos adicionais de interpretação, produção ou consolidação dos dados por parte do órgão ou entidade pública demandada.

Art. 11 - Poderá o requerente no caso do indeferimento de acesso as informações, ou as razões da negativa de acesso, interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, observado os procedimentos previstos no artigo 6º.

§ 1º - Deverá o recurso ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

§ 2º - Se após apreciação do recurso a que se refere o artigo anterior, persistir a negativa de acesso a informação, poderá o requerente recorrer a Procuradoria Geral do Município, que se manifestará, no prazo de 5 (cinco) dias, ratificando a decisão, ou determinando o acesso a informação desejada.

§ 3º - Persistindo a negativa de acesso a informação, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, poderá o requerente no prazo de 10 (dez), em última instância administrativa, contado da ciência da decisão, apresentar recurso à Comissão de Reavaliação de informações, a que se refere o artigo 20.

Art. 12 - Não poderão ser negadas informações necessárias a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

Art. 13 - A título de exemplo podem ser consideradas informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal, aquelas que possuem dados pessoais cuja divulgação possa violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como conteúdo de envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

Parágrafo Único: Havendo hipóteses diferentes das exemplificadas no caput deste artigo, Quanto ao sigilo das informações, a classificação será baseada na Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 14 - A decisão de classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá ser fundamentada e será de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;

II - no grau de secreto, as autoridades referidas no inciso I, bem como:

- a) Secretários: Referência e-Informações
- b) Superintendente da Autarquia;
- c) Presidente da Fundação
- d) Procuradoria Geral do Município, através do seu responsável.

III - no grau de reservado, as autoridades referidas nos incisos I e II, bem como, as que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou superior, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto neste Decreto.

Art. 15 - Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
- II - grau secreto: quinze anos;
- III - grau reservado: cinco anos.

Art. 16 - A Reavaliação da classificação será efetivada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo a que se refere o artigo 15.

Art. 17 - O Pedido de desclassificação e Reavaliação da classificação do grau de sigilo poderá ser apresentado à autoridade classificadora dos órgãos ou entidades independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Art. 18 - Negado o pedido a que se refere o artigo anterior, poderá o requerente Apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da negativa, à Comissão de Reavaliação de Informações, que decidirá no prazo de trinta dias pela ratificação da classificação ou sua desclassificação.

Art. 19 - A administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, deverão adequar suas políticas de gestão de informação, promovendo os ajustes necessários ao registro, processamento e arquivamento de documentos e informações.

Art. 20 - Fica criada a Comissão de Julgamento Recursal e Reavaliação de Informações do Município, cuja publicação far-se-á por meio de Portaria, composta por:

- I - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - um representante da Unidade Central de Controle Interno do Município;



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

.....
IV – um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
V – um representante da Assessoria de Imprensa do Município.

Art. 21 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, por meio de Resolução, o dirigente máximo dos órgãos citados no art. 2º designará as autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;

II - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 22 - Ficam sujeitos as penas previstas no artigo 32 e seguintes da Lei 12.527/2011, que serão aplicadas observadas as formalidades estatutárias previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, o servidor responsável pelo acesso a informação, que destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má fé divulgar informação sigilosa, ou sob qualquer pretexto, descumprir as disposições deste decreto

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2017.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã

